



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

### LEI Nº 391/77

INSTITUE O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA.

ARMANDO GUSSO, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, em cumprimento ao que dispõe o artigo 37, parágrafo 1º, artigo 38, artigo 39, parágrafo 1º e 2º e artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e publico a seguinte

### L E I

Art. 1º - O sistema Tributário do Município é regido pela constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 / de 25/10/66, Leis Complementares e por Este Código, que constitui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento Tributário.

Art. 2º - O presente Código é constituído de quatro títulos, com a matéria assim distribuída:

I - Título I, que regula os diversos tributos, dispendo sobre:

- a) Incidência Tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
- b) Sujeição passiva tributária, pela definição de contribuinte e do responsável;
- c) Sistemática de cálculo, pela definição de base de cálculo e da alíquota do tributo;
- d) Instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
- e) Arrecadação tributária, contendo disposições sobre forma e prazos de pagamento;
- f) Ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;
- g) Dispensa de pagamento dos tributos, pela definição das isenções fiscais;

.....